

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 15/2/2011

ITEM 61

Processo: TC-199/026/09

Prefeitura Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Franklin Pinto.

Advogado(s): André Navarro e outros.

Acompanha(m): TC-000199/126/09 e Expediente(s): TC-008811/026/10.

Auditada por: UR-9 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **Unidade Regional de Sorocaba - UR / 09** que, em relatório juntado às fls. 26/67 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 74/104 dos autos.

Os **Órgãos técnicos da Casa** (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Transferência de Recursos, Licitações, Ordem Cronológica de Pagamentos, Pessoal, Transparência da Gestão Pública, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal, e, Sistema Audesp.

quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,13%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico (96,32% mais 3,68% aplicados nos 1º Trimestre do exercício seguinte), sendo que, deste total, **61%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

**Pessoal e reflexos: 46,49%; Saúde: 20,79%; e
Execução Orçamentária: superávit de 3,54%.**

**VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À
APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS
PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.**

A margem do parecer, acolho a recomendação proposta ao final da manifestação juntada às fls. 109/113 dos autos, a qual deverá ser encaminhada por ofício.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.